LEI N.º 2.707
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESISTIR DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL , REVOGA DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento na conveniência, economicidade, motivação e interesse público, autorizado a desistir da desapropriação judicial da gleba de terras com área total de 169.400,00 metros quadrados, integrante da matrícula nº. 744, averbada no Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú/SP, localizada nesta cidade de Itapuí, imóvel esse que consta pertencer à* CIA. AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE; LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO; ALDA DE ALMEIDA MAGALHÃES E SEU MARIDO MARIO FERRAZ DE MAGALHÃES; MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PRADO GARRONE E SEU MARIDO MARIO GARRONE; CELIO MAGALHÃES DE ALMEIDA PRADO; MARIA CECILIA DE ALMEIDA PRADO FRAGA E SEU MARIDO JOSÉ MARIA DE CAMPOS FRAGA; MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PRADO PASTANA E SEU MARIDO FRANCISCO IGNACIO PASTANA; VERA DE ALMEIDA PRADO MARTINS E SEU MARIDO JOSÉ CARLOS MARTINS; SEBASTIÃO DE TODELO BARROS NETO; IVANDIRA DE TOLEDO BARROS e ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS.

ARTIGO 2º - *O procedimento deverá ser realizado em caráter amigável entre o Poder Publico e os Proprietários do imóvel e dependerá de homologação judicial nos autos do processo nº. 1005729-35.2015.8.26.0302, em trâmite no Fórum da Comarca de Jaú/SP.*

ARTIGO 3º - *Após os procedimentos o Poder Executivo realizará o levantamento dos valores em juízo depositados, retornando o montante aos cofres públicos.*

ARTIGO 4º - *A desistência autorizada nesta Lei não deverá gerar ônus ao Município, ficando autorizado o pagamento exclusivamente o pagamento despesas decorrentes do processo.*

ARTIGO 5º - *Para cumprimento do disposto nesta Lei fica revogada a Lei nº. 2.624/2015 e o Decreto nº 1.965/2015.*

ARTIGO 6º - *As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, suplementadas na ocasião oportuna se necessário.*

ARTIGO 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Negócios Jurídicos